# **CONCURSO PÚBLICO**

# COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO - Venda Ambulante no Concelho da Nazaré

#### **NORMAS DO CONCURSO**

## **CAPÍTULO I**

### **DO PROCEDIMENTO**

### Artigo 1.º

#### Objeto do concurso

- 1. O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, nos seguintes locais na freguesia da Nazaré:
  - a) Zona 1: Praça Manuel de Arriaga e Rua do Horizonte (Sítio), em conformidade com a planta anexa ao presente Programa do Concurso;
  - b) Zona 2: Largo da Fonte Velha e Rua do Horizonte (Sítio), Avenida da República e Avenida Manuel Remígio em conformidade com a planta anexa ao presente Programa do Concurso;
  - c) Zona 3: Área de Localização Empresarial do Valado dos Frades, conforme planta em anexa ao presente concurso e localizações afetas exercício restauração e bebidas de caráter não sedentário com recurso a de ao Veículos/unidades móveis.
- 2. As regras para o exercício da venda ambulante, os horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos terão de respeitar as disposições constantes do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré (Regulamento de Venda Ambulante).
- A autorização para o exercício da atividade, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pelas condições expressas na dita licença (e que serão fixadas nos termos da legislação aplicável em vigor).

# Artigo 2.º

# Zonas e Atividades permitidas

- 1. A zona 1 é destinada à venda de artigos de artesanato e/ou prática de atividades artísticas.
- A Zona 2 é destinada à venda de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local da venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins.
- 3. A Zona 3 é destinada a Veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário.
- 4. A licença a conceder respeita os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permite a prática de qualquer outra atividade.

### Artigo 3.º

### **Produtos Interditos**

É interdita a vendados seguintes produtos:

- a) Carnes ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com exceção das embaladas de origem:
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes:
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
- Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- k) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
- o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- p) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;
- q) Moedas e notas de banco.

# Artigo 4.º

# Atribuição de Espaço de Venda

- 1. A cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda.
- O espaço de venda será atribuído ao concorrente que ficar melhor pontuado, de acordo com o critério de adjudicação constante deste programa de concurso, conforme proposta subscrita pelo Júri nomeado pela Câmara Municipal.

### Artigo 5.º

### Quem pode ser candidato

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação civil e fiscal esteja regularizada.

# Artigo 6.º

### Documentos que acompanham as candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
- b) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, ou compromisso de a celebrar, logo que vença o concurso, cujo comprovativo poderá ser exigido, em qualquer altura, pelo Município da Nazaré e cuja falta determinará a extinção da licença;
- d) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- e) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- f) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);
- g) Registo Criminal atualizado;
- h) Declaração HACCP (se aplicável);
- i) Termo de responsabilidade de instalação de gás (se aplicável);
- j) Memória descritiva do posto de venda ambulante, que deve incluir a indicação do produto que se propõe vender, se possível, com fotografias;
- k) Estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local.

# Artigo 7.º

# Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

- As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
- 2. As candidaturas serão entregues até às 16:00 horas do 10.º dia útil a contar contado da data de publicação do aviso em Diário da República.
- Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura na qual deverá indicar, por ordem decrescente de prioridade, os locais a que se candidata, no máximo até oito espaços.

#### Artigo 8.º

# Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente concurso.

- 2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
  - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado:
  - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
  - c) Tenham Plano de pagamento de dívidas em incumprimento;
  - d) Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
  - e) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º deste Programa de Concurso;
  - f) Apresentem documentos com validade expirada.

# Artigo 9.º

### Critérios de ordenação dos candidatos

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os tidos em conta na fórmula de classificação seguinte:

#### Zona 1:

CFinal = 60% x AEA + 20% x APV + 20% x PMA

### Zona 2:

CFinal = 60% x AEA + 40% x APV

### Zona 3:

CFinal = 60% x AEA + 40% x APV

Em que:

CFinal: Classificação Final

AEA: Número de Anos no Exercício da Atividade no concelho

APV: Avaliação do Projeto de Venda

PMA: Produtos Manufaturados pelo Artesão

- Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
- 3. No caso de se verificar, um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
- 4. A atribuição de cotação será efetuada da seguinte forma:
  - a) Ao fator "Antiguidade de Exercício da Atividade" (AEA) será atribuída a cotação máxima (60%), ao candidato que exerce a atividade há mais tempo no concelho e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
  - b) Ao fator "Avaliação do Projeto de Venda" (APV) será atribuída a seguinte cotação:
  - c) Memória Descritiva Relevante (20% ou 40%, consoante a zona a que se candidatou);

- d) Memória Descritiva Adequada (10% ou 20%, consoante a zona a que se candidatou);
- e) Memória Descritiva Insatisfatória (0%).
- f) Aos candidatos que apresentarem produtos manufaturados (produzidos) por si (PMA) será atribuído a cotação máxima (20%), caso contrário será atribuído a cotação zero.

# Artigo 10.º

### Bolsa de recrutamento

- Na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
- 3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

### Artigo 11.º

### Título de ocupação

Será emitido alvará de licença, sendo que, o recibo de pagamento das taxas aplicáveis também constitui título do direito de uso do espaço público ou prática da atividade licenciada.

# Artigo 12.º

### Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas através de fatura, com referência multibanco, ou diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré.

#### CAPÍTULO II

# DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

# Artigo 13.º

# Espaços de venda

Os espaços destinados à venda ambulante são os constantes da Planta, que poderão ser consultados:

- a) No site da Câmara Municipal da Nazaré (em www.cm-nazare.pt); e
- b) No Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal.

# Artigo 14.º

# Condições dos espaços de venda

- 1. Os espaços de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a concurso, não podendo no decurso do prazo de atribuição de espaço de venda serem efetuadas quaisquer alterações aos espaços.
- 2. A ocupação do espaço de venda é circunscrita ao espaço do título de ocupação, com os limites aprovados com a decisão de adjudicação.
- 3. O Município reserva-se no direito de, no decorrer da vigência do título atribuído, proceder à substituição total ou parcial das estruturas existentes de apoio à atividade económica, nomeadamente, as estruturas do Município e/ou estruturas adquiridas pelos agentes económicos. A substituição das estruturas, será comunicada aos agentes económicos com uma antecedência mínima de 15 dias. O uso dessas estruturas será obrigatório por parte do vendedor ambulante e implica o pagamento do valor fixado pela Câmara Municipal para o respetivo aluguer.
- 4. Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas, pode trabalhar no espaço atribuído o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendente em 1.º grau e os auxiliares autorizados e previamente comunicados à Câmara Municipal.

# Artigo 15.º

### Duração da Licença

- 1. A licença para a nova localização n.º 6, junto do edifício S. Miguel, é emitida (será válida) para a época balnear de 2025.
- 2. As restantes licenças, para os restantes lugares, serão emitidas (serão válidas) até o dia 31 de dezembro de 2025, inclusive.

### Artigo 16.º

### Horários de venda

- 1. A venda ambulante no Concelho de Nazaré, apenas pode ter lugar nos seguintes períodos e horários:
  - a) Horário I (de janeiro a março) 12:00h a 20:00h;
  - b) Horário II (de abril a setembro) 10:00h a 00:00H;
  - c) Horário III (de outubro a dezembro) 12:00h a 20:00h.
- 2. O horário para veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de caráter não sedentário apenas poderá ter lugar entre as 12:00h e as 02:00h, com exceção do lugar n.º 6 que laborará entre as 08:00h e as 20:00h.

# Artigo 17.º

# Taxas a pagar pelos espaços de venda

- 1. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Nazaré.
- 2. As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam do Regulamento referido no ponto anterior.

### Artigo 18.º

### Direitos e deveres

- 1. A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:
  - a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
  - b) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelas presentes normas.
- 2. Os agentes económicos têm o dever de:
  - a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
  - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
  - c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
  - d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;
  - e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;
  - f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
  - g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
  - h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
  - Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
- 3. Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou por outra entidade aplicável;
  - b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;
  - d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.
- Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;
  - a) A não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser devidamente justificada, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
  - b) A falta de justificação da não comparência é considerada abandono do espaço de venda e, consequentemente, determina a extinção do direito de ocupação desse espaço mediante deliberação da Câmara Municipal.

### Artigo 19.º

### **Impedimentos**

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

# Artigo 20.º

### Proibições

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
- b) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- d) Impedir ou dificultar, o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito. O equipamento não poderá conter qualquer acessório para publicidade, excetuando-se publicidade institucional;
- i) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- j) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- k) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora.

# Artigo 21.º

# Resolução do contrato

 O incumprimento de qualquer obrigação constante deste programa de concurso pode determinar a resolução do contrato, com audiência prévia do interessado, que poderá justificar a sua conduta ou corrigi-la, no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.

- Caso exista incumprimento das condicionantes da licença, não haverá devolução de valores previamente pagos, nem haverá nova emissão de licença, ficando impossibilitado de ocupar o lugar em causa.
- Haverá, ainda, lugar à resolução do contrato, caso o vendedor ambulante não utilize, na sua venda, as Tendas/Bancas para venda, cedidas pelo Município, em regime de aluguer.

# Artigo 22.º

# Caducidade da autorização

O exercício da atividade caduca por falta de pagamento das taxas aplicáveis, sendo tal caducidade declarada pela Câmara Municipal.

# Artigo 23.º

# Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

# **ANEXO I**

# Composição do Júri

# A composição do Júri é a seguinte:

- Manuel António Águeda Sequeira, Presidente;
- Dr. Ricardo Caneco, Gabinete Jurídico;
- Dra. Carla Maurício, GPP-DOMA.

# Como suplentes:

- Dr. Asheley Bem, Gabinete Jurídico;
- Dr. Igor Lérias, do GPP-DOMA.